

**LEI MUNICIPAL Nº 3121, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo do Jiu-jitsu e autoriza a celebração de parcerias para o ensino dessa arte marcial nos estabelecimentos de educação básica e em outros órgãos da administração pública municipal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de Jiu-jitsu Brasileiro no âmbito do Município de Araguaína.

**Art. 2º** Fica instituído o ensino do Jiu-jitsu a ser incorporado nas escolas de educação básica e em outros órgãos da administração pública municipal de Araguaína.

Parágrafo único. O ensino do Jiu-jitsu deverá ser integrado à proposta pedagógica das escolas, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de educação básica de responsabilidade do poder público municipal poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações e outras entidades que representam e congregam profissionais de Jiu-jitsu, nos termos desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína